

11. Sempre que a proposta de decisão assuma as formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 9, o Relator deve proceder à audiência prévia do visado, sob a forma escrita, concedendo-lhe 10 dias úteis para se pronunciar.
12. O Relator deve deliberar no prazo de 10 dias úteis após o termo do prazo da audiência prévia.
13. Da decisão do Relator cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias úteis, para o CDRQ.
14. O recurso referido no número anterior é decidido no prazo máximo de 20 dias úteis.
15. As decisões sobre cada reclamação são comunicadas ao reclamante e ao visado e objeto de publicitação no sítio da APAI na Internet.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º - Taxas

1. A inscrição, a revalidação da inscrição e a cessação da suspensão a pedido do inscrito estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Os membros da APAI beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
3. Os membros de associações públicas profissionais ou de associações técnicas e profissionais que celebrem protocolo de colaboração com a APAI relativamente à qualificação de peritos competentes em AIA beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
4. Os descontos referidos nos n.ºs 2 e 3 são cumulativos.
5. Os valores das taxas são atualizados automaticamente, todos os anos, no mês de janeiro, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondados à unidade de euro.

Artigo 14.º - Código de Conduta

O Código de Conduta dos Peritos Competentes em AIA consta do anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º - Disposições transitórias

1. A inscrição na subcategoria de Especialistas, nos Níveis 1 e 2, pode ser feita excepcionalmente, até ao dia 31 de março de 2020, nas seguintes condições:
 - a) Consultores Especialistas – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5 e 6A do anexo I;
 - b) Consultores Especialistas – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5, 6C e 8 ou 9 ou 10 do anexo I;

- c) Administradores Especialistas e Proponentes Especialistas – Nível I: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 6B do anexo I.
- d) Administradores Especialistas e Proponentes Especialistas – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 6D e 8 ou 9 ou 10 do anexo I.
2. A inscrição na subcategoria de Coordenadores, nos Níveis 1 e 2, pode ser feita excepcionalmente, até ao dia 31 de março de 2020, nas seguintes condições:
 - a) Consultores Coordenadores – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7A do anexo I;
 - b) Consultores Coordenadores – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 7C e 8 ou 9 ou 10 do anexo I;
 - c) Administradores Coordenadores e Proponentes Coordenadores – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7B do anexo I;
 - d) Administradores Coordenadores e Proponentes Coordenadores – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3 e 7D e 8 ou 9 ou 10 do anexo I.
3. A decisão sobre os pedidos de inscrição, em qualquer categoria e subcategoria, dos membros designados para os primeiros mandatos do CEQ e do CDRQ é tomada pela Direção da APAI, respeitando, com as necessárias adaptações, as disposições do presente regulamento.
4. A decisão prevista no número anterior deve ser acompanhada pela publicação, no sítio da APAI na Internet, de um relatório com a fundamentação do cumprimento dos requisitos aplicáveis nos termos dos n.ºs 1 e 2.
5. Enquanto a plataforma referida no n.º 1 do artigo 9.º não estiver operacional, os pedidos de inscrição devem ser enviados por correio eletrónico, para o endereço publicitado pela APAI para o efeito, devendo todos os documentos comprovativos dos requisitos ser anexados em formato pdf.

Artigo 16.º - Alteração

1. A alteração do presente regulamento deve ser decidida em Assembleia Geral da APAI, convocada expressamente para o efeito.
2. As propostas de alteração, incluindo as relativas à extinção, fusão, redenominação ou criação de categorias, subcategorias ou especialidades, são obrigatoriamente sujeitas a parecer prévio do CCQ.
3. As propostas de alteração e os pareceres do CCQ são divulgadas aos membros da APAI e aos Peritos Competentes em AIA com um mínimo de dez dias úteis de antecedência e são publicitadas no sítio da APAI na Internet.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de março de 2019.